



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

- O estudo anexado confirma que **os limites legais de gastos com pessoal não serão ultrapassados.**

Dessa forma, verifica-se que a proposta **não contraria os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegura que a contratação temporária ocorrerá dentro da capacidade financeira do município.**

### **3. CONCLUSÃO**

O presente Projeto de Lei atende os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica do referido Projeto de Lei**, cabendo ao plenário a **discussão e votação da matéria.**

É o parecer.

Ibiraiaras-RS, 05 de março de 2025.

  
EVELIN DE ARAUJO CLIMACO  
ASSESSORA JURÍDICA